



## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 17 de novembro de 2017

**À Empresa**  
**TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**  
**CNPJ: 21.189.554/0001-59**  
**Representante legal:**

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, comunica pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº 044/2017, Ata de Registro de Preços - ARP nº 033/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 033/2017 firmada entre este Município e a empresa referenciada, especificamente o conteúdo da cláusula 19ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao prazo de entrega dos itens constantes nas ordens de fornecimento 3392 e 3395, conforme documentação, apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O descumprimento dos prazos de entrega da contratada ocasionou transtornos à Administração Pública Municipal, visto que estes materiais são de grande relevância aos usuários do Sistema Único de Saúde, em especial à população mais carente que depende exclusivamente do poder público.

Diante disto, instaurou-se processo punitivo de nº 7286/2017 em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, recebida pela empresa em 06/10/2017, conforme fl. 18 do processo em tela, não sendo apresentada defesa pela mesma.

Desta forma, em conformidade com o Processo Interno nº 7286/2017, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de **Advertência**, em desfavor da empresa **TS Farma Distribuidora Eireli - EPP**.

- **Advertência**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF

